

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA-PE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, PARA CESSÃO COM ÔNUS DA SERVIDORA IRACEMA ROZENDO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.091.544/0001-60, com sede à Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Município de Jataúba/PE, doravante designado PRIMEIRO CONVENENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Lucinaldo da Silva Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 3.000.347, SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 473.264.504-63, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Município de Petrolina/PE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Emilio Lossio de Macedo**, portador da Cédula de Identidade nº 340.240-01 - SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 653.313.974-68, doravante designado SEGUNDO CONVENENTE, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum das partes convenentes.
- 1.2 O Convênio também terá por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1 As partes Convenentes poderão, de preferência em regime de reciprocidade, colocar a disposição da outra, servidores e empregados dos seus quadros de pessoal que sejam considerados necessários à normalização dos Órgãos ou Entidades solicitadas.
- 2.2 A cessão de servidores e empregados entre os Convenentes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificados frente ao objeto do presente convênio e atendidas às disposições contidas na legislação específica, mais precisamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 A cessão, requisição ou localização de servidor e empregado à disposição deve sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1 A cessão será formalizada por intermédio da ratificação mútua dos convenientes, tendo como duração regular o prazo de (12) doze meses, podendo ser renovado por iguais períodos, a partir da vigência do presente Convênio.

3.2 Neste ato, o Segundo Conveniente cede a Primeira Conveniente a servidora IRACEMA ROZENDO DA SILVA, brasileira, casada, técnica em enfermagem ocupante de cargo de provimento efetivo junto ao Município de Petrolina, matriculada sob o nº7604.

3.3 Os vencimentos da servidora cedida serão adimplidos pelo órgão de cedência, não cabendo qualquer encargo para o Município cedente, garantindo-se a servidora o recebimento das vantagens e importâncias incorporadas nos termos do vínculo originário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

4.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, independentemente de justificação, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que proceda à sua denúncia e comunique à outra parte, previamente, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.2 Poderá ocorrer à rescisão deste Convênio, no caso de superveniência da lei e de outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 As partes Convenientes elegem o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como único e competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação desse instrumento, bem como para a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Jataúba-PE, 1º de junho de 2012.


JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO
Prefeito de Petrolina


CARLOS LUCINALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito de Jataúba